



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA ADEMAR CESAR FERNAINE EPP.

CONTRATO Nº 0081/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2774/2021
EDITAL Nº. 0025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0005/2022

J.F.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA ADEMAR CESAR FERNAINE EPP, com sede na Rua: Jones Profheta Leite, Nº. 0, Bairro: Sumidouro, Cidade: Ubatuba/ SP, CEP: 11.695-504, Cidade: Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ nº 06.294.648/0001-02, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **ADEMAR CESAR FERNAINE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.778.482-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 206.686.008-53, residente e domiciliado(a) à Rua Cunhambebe, nº 714, Bairro Centro, no município de Ubatuba/SP, CEP 11.690-030.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0005/2022 – Processo Administrativo nº 2774/2021, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Complementar Municipal 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

VICTOR DE CASSIO Assinado de forma digital por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.18 13:43:37
-03'00'

ADEMAR CESAR
FERNAINE:06294648
000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINE:06294648000102
Dados: 2022.07.18 07:21:05 -03'00'



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento dos materiais deste contrato é de **R\$ 91.109,52 (NOVENTA E UM MIL, CENTO E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
9	Aveia em flocos grossos cx. 200g	3000	NESTLE	PCT.	R\$ 4,97	R\$ 14.910,00
18	Chocolate em pó solúvel pct. de 1Kg	180	APTI	PCT.	R\$ 27,50	R\$ 4.950,00
27	Farinha de trigo BRANCA pct. de 1 kg	2016	NONITA	KG.	R\$ 4,50	R\$ 9.072,00
40	Macarrão com ovos, de letrinhas – pct. de 500g- fd 10 pct.	60	ADRIA	FD.	R\$ 42,90	R\$ 2.574,00
47	Milho verde de 170g – cx. de 24 unidades	96	RAMY	CX.	R\$ 81,12	R\$ 7.787,52
48	Óleo de soja refinado de 900ml – cx. de 20 latas	204	VILA VELHA	CX.	R\$ 254,00	R\$ 51.816,00
TOTAL					R\$ 91.109,52	

3.2. Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0005/2022**, referente ao PROCESSO Nº 2774/2021, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

4.1. O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Informar sempre que solicitada o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado;
- Fornecer os produtos de acordo com o estipulado neste edital e seus anexos;
- Responsabilizar-se por todo o ônus referente ao abastecimento, visto que os encargos deverão estar inclusos no preço do produto;
- As Empresas vencedoras no certame licitatório deverão entregar produtos de ótima qualidade e dentro das especificações constante o instrumento convocatório;



e) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

h) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos produtos, estando sujeito a recusa do mesmo caso seja constatado que estão sendo entregues em desacordo com as especificações deste edital.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) emitir o Pedido de Compra, obriga-se a CONTRATANTE a:

b) Proceder com o pagamento, no prazo e condições estabelecidas no edital;

c) Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para o fornecimento, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

d) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 05 Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.03.05 – Setor de Merenda Escolar

12.306.0004.2016 – Manutenção de Ações da Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA SETIMA: DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

7.1. A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, podendo haver atendimento além da quantidade



prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, com ou sem a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada, conforme § 1º do artigo 65 da Lei Federal Nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a realizar a entrega dos gêneros alimentícios, de forma parcelada, no endereço indicado pela contratante quando da expedição do "Pedido de Compra."

8.3. A entrega deverá ocorrer única e exclusivamente no prédio da Merenda Escolar situado a Rua Coronel Nabor Nogueira Santos, nº 124, Centro - Estância Turística de Paraibuna/SP, salvas as alterações informadas pelo Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por conveniência da Administração.

8.4. A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

8.5. A entrega deverá ocorrer em até 03 (três) dias do recebimento do Pedido de Compra e caso a CONTRATADA se negue a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, como também deverá ser notificado o representante da Contratada.

CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizado, recebido e atestado pela servidora **Cecilia Camargo da Silva**, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

9.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

9.3. O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do



presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o abastecimento, apresentação da nota fiscal assinada pelo gestor e/ou fiscal e encaminhada ao Setor de Compras.

11.2. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal / Fatura válida.

11.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

11.4. Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes.

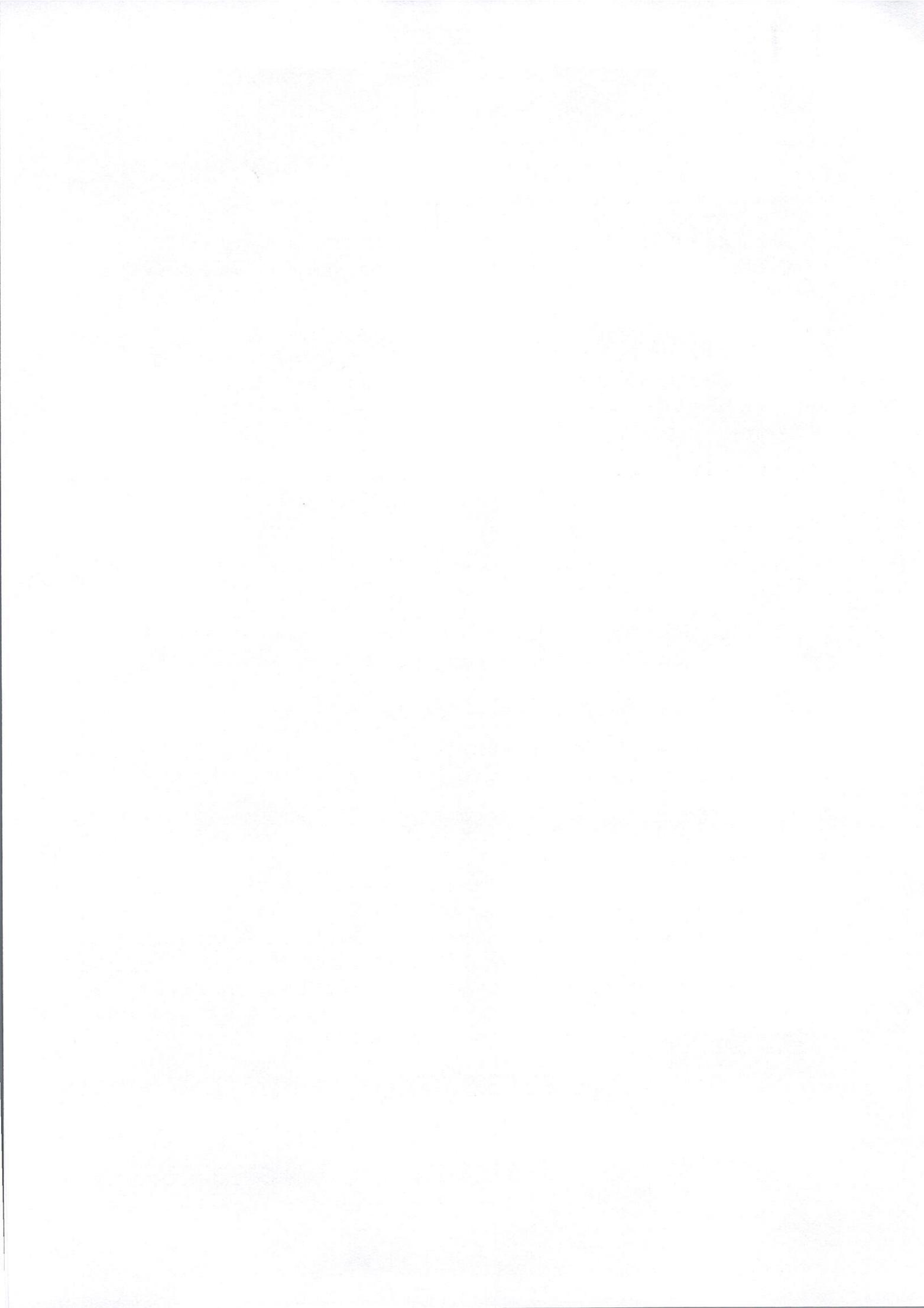
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

14.1. O preço adjudicado não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO





15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

16.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance;

16.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

16.1.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

16.1.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

16.1.2.2. Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

16.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

16.1.2.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.2.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou

VICTOR
DE
CASSIO
MIRANDA:
A:25188
048892

Assinado de
forma digital
por VICTOR
DE CASSIO
MIRANDA:251
88048892
Dados:
2022.07.18
13:46:48
-03'00'





cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicial;

16.1.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

16.1.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.1.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.1.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

16.1.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

16.1.7. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SETIMA DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. A rescisão contratual poderá ser:

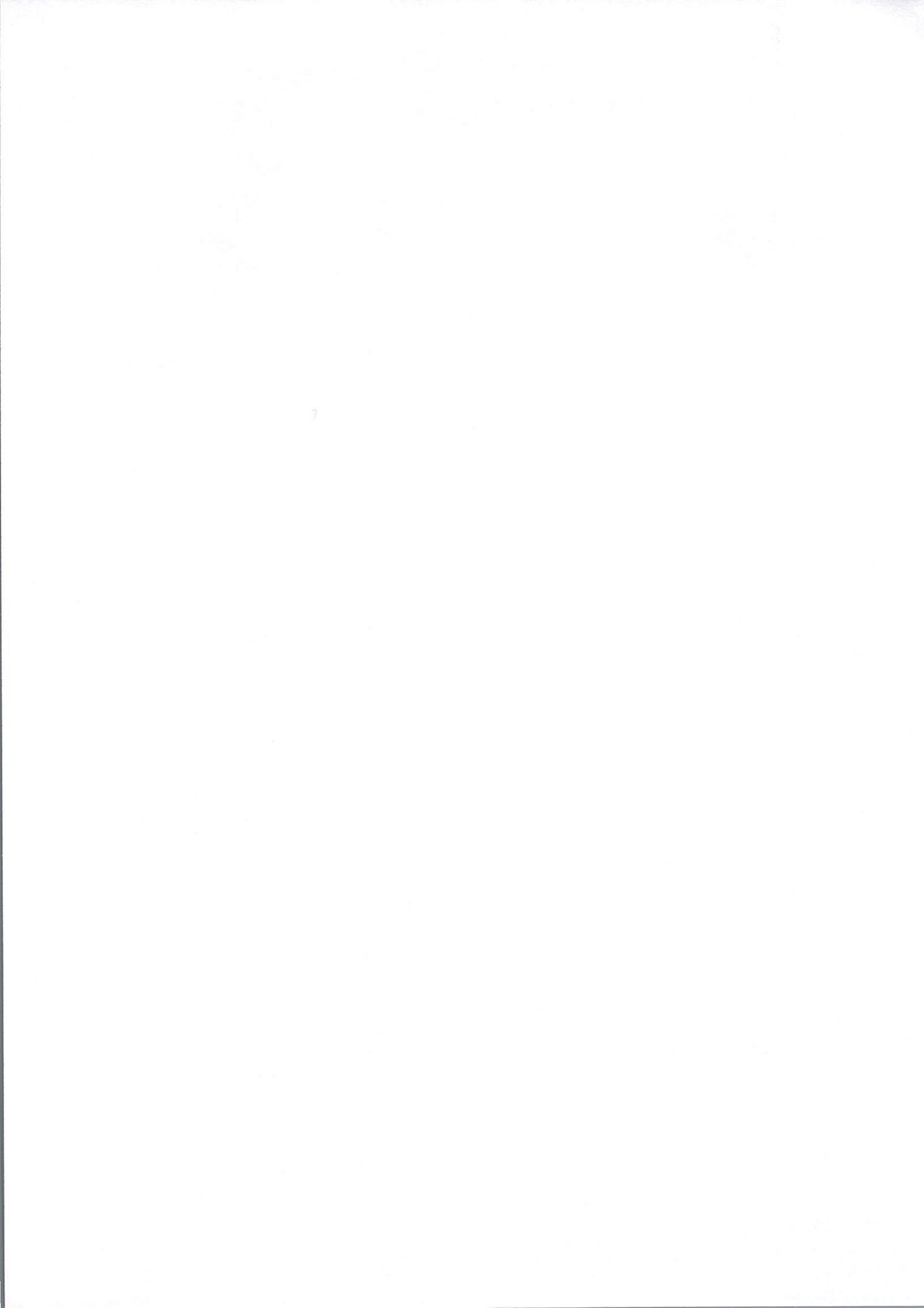
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

ADEMAR CESAR
FERNAIN:0629464800
0102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAIN:06294648000102
Dados: 2022.07.18 07:23:02 -03'00'





17.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

17.2.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

18.1. O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

18.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

18.3. A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 0005/2022** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

20.2. Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:251880
48892

Assinado de forma digital por
VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.18 13:47:35
-03'00'

Paraibuna, 11 de julho de 2022.

ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:062946
48000102

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.07.18 07:23:18
-03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação - Contrato nº. 81/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

ADEMAR CESAR

FERNAINE:06294648000
102

Assinado de forma digital por

ADEMAR CESAR

FERNAINE:06294648000102

Dados: 2022.07.18 07:23:38 -03'00'

ADEMAR CESAR FERNAINE EPP

Ademar César Fernaine

Contratada

VICTOR DE

CASSIO

MIRANDA:25188

048892

Assinado de forma

digital por VICTOR DE

CASSIO

MIRANDA:25188048892

Dados: 2022.07.18

13:48:01 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Cecilia Camargo da Silva

Acompanhamento e Fiscalização





TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2774/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0005/2022

EDITAL Nº 0025/2022

CONTRATO Nº. 0081/2022

ADEMAR CESAR FERNAINÉ EPP, sediada na Rua: Jones Profheta Leite, Nº. 0, Bairro: Sumidouro, Cidade: Ubatuba/ SP, CEP: 11.695-504, Cidade: Ubatuba/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 06.294.648/0001-02, por seu representante legal **ADEMAR CESAR FERNAINÉ**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.778.482-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 206.686.008-53:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Contrato Nº. **0081/2022**, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 2.123 de 28 de fevereiro de 2007 e Decreto Municipal Nº. 2540 de 08 de setembro de 2011, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Paraibuna, 11 de julho de 2022.

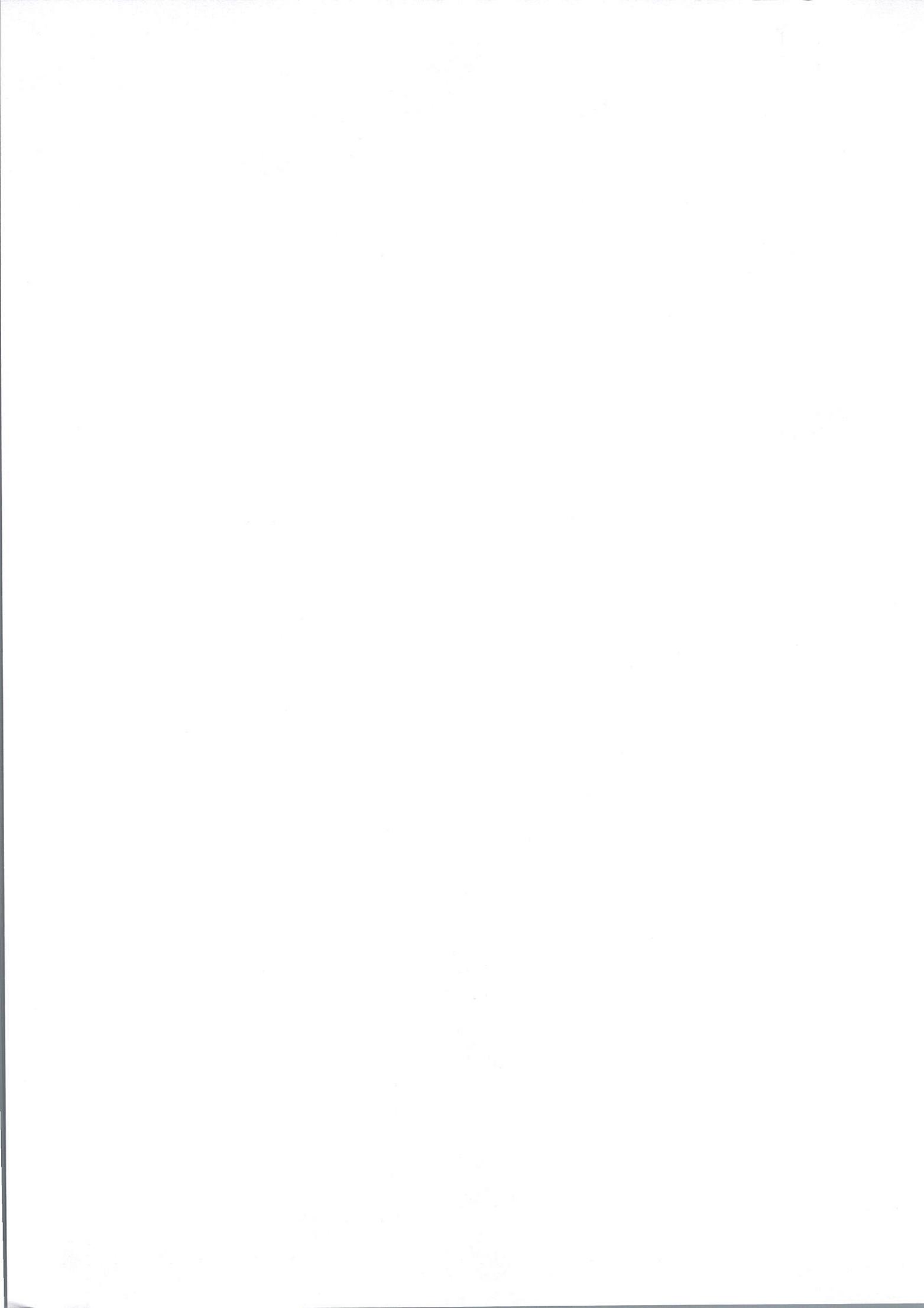
**ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:062946480
00102**

Assinado de forma digital por
ADEMAR CESAR
FERNAINÉ:06294648000102
Dados: 2022.07.18 07:24:03 -03'00'

**ADEMAR CESAR FERNAINÉ
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
RG nº 3.778.482-1 SSP/SP
CPF sob nº 206.686.008-53**

**VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:251880
48892**

Assinado de forma digital
por VICTOR DE CASSIO
MIRANDA:25188048892
Dados: 2022.07.18
13:48:26 -03'00'





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	ADEMAR CESAR FERNAINE EPP
CNPJ Nº:	06.294.648/0001-02
CONTRATO Nº.	0081/2022
DATA DA ASSINATURA:	11/07/2022
VIGÊNCIA:	11/07/2023
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES PELO PERÍODO DE 12 MESES.
VALOR (R\$)	91.109,52 (noventa e um mil, cento e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paraibuna, 11 de julho de 2022.

VICTOR DE CASSIO

Assinado de forma digital por VICTOR

DE CASSIO MIRANDA:25188048892

MIRANDA:25188048892

Dados: 2022.07.18 13:48:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

ADEMAR CESAR

Assinado de forma digital por

FERNAINE:0629464800102

ADEMAR CESAR

0102

FERNAINE:06294648000102

Dados: 2022.07.18 07:24:45 -03'00'

ADEMAR CESAR FERNAINE EPP

Ademar César Fernaine

Contratada

